



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO

RELATÓRIO
09ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO

Período de Correição: 10 a 14 de junho de 2019

Juiz Federal: Vladimir Santos Vitovsky

Juíza Federal Substituta: Débora Maliki Menaged

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – RJ (9VFEF-RJ), de 10 a 14/06/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540 de 09 de maio de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão .

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Cumprir relatar as dificuldades encontradas pela equipe da Corregedoria, nos termos do art. 46, §3º, da CNCR, dentre as quais se destaca o envio do questionário pré-correição a destempo. O questionário, conforme email enviado em 09 de maio de 2019 pelo Gabinete da Corregedoria, deveria ter sido encaminhado em até 10 (dez) dias antes do início da correição ordinária. O Juízo, contudo, só o encaminhou no fim do expediente da sexta-feira anterior ao início da correição.

Além disso, durante os trabalhos de correição, estava ausente a servidora Joana Carolina Rocha do Nascimento Gonçalves que se encontrava de férias (Portaria nº JFRJ-PRH-2019/00142, de 03/05/2019), infringindo o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 496 do CJF.

Sugestão: - Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria.

- Observar o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 496 do CJF quando da marcação de férias dos servidores.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (09VFEF-RJ)

Data de instalação: 18/01/2012

Juiz Federal Titular: Vladimir Santos Vitovsky, desde 18/01/2012.

Juíza Federal Substituta: Débora Maliki Menages, desde 14/05/2015

Diretor de Secretaria: José Antonio de Souza

Competência: Execução Fiscal.

Nos últimos 12 meses houve a redistribuição de processos das Varas Federais dos Municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Magé, Petrópolis, São Pedro da Aldeia e Três Rios para as Varas de Execução Fiscal da Capital, conforme Resolução TRF2-RSP-2018/00050.

Fonte: questionário pré-correição.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	03	07	02	01	13	12
Atualmente	03	07	02	01	13	10

Não há servidores em teletrabalho e há 1 servidora requisitada da 1ª Região (com vínculo com o serviço público).

Além disso, são previstos para unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)**4.1 Cumprimento:****2018**

Meta 1: 143,36%

Meta 2: 92,02%

Meta 3: 68,97%

Meta 5: 0%

2019 (até a data da verificação)

Meta 1: 168,75%

Meta 2: 92,31%

Meta 3: 31,25%

Meta 5: 0%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2019 n^{os} 4 (improbidade), 6 (ações coletivas) e tampouco as Metas específicas para os processos criminais

Fonte: portal de estatísticas – data verificação: 06/06/2019

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 168,75% da Meta 1/2019, contando com 64 processos distribuídos e 108 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas – data verificação: 06/06/2019.

2018: a unidade cumpriu 143,36% da Meta 1/2018, sendo 145 processos distribuídos e 205 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas – data verificação: 05/06/2019.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 92,31% da Meta 2/2019.

Fonte: portal de estatísticas – data verificação: 05/06/2019.

2018: a unidade cumpriu 92,02% da Meta 2/2018¹. De 526 processos, foram julgados 484, restando um passivo de 42 processos, dos quais foram analisados por amostragem:

- 0030148-05.2012.4.02.5101 – Trata-se de embargos à execução fiscal, autuado em 01/08/2012. Sentença em 19/02/2019, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Processo transitou em julgado em 16/05/2019.

- 0515493-10.2008.4.02.5101 - Trata-se de embargos à execução fiscal, autuado em 10/11/2008. Sentença tipo A proferida em 11/02/2019.

- 0519521-21.2008.4.02.5101 - Trata-se de ação ordinária, autuada em 18/12/2008. Decisão em 30/03/2010, declinando a competência. Proferida sentença tipo A em 27/03/2019.

- 0507268-30.2010.4.02.5101 - Trata-se de embargos à execução fiscal, autuado em 10/06/2010. Sentença tipo A proferida em 20/05/2019. Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/05/2019.

- 0502804-26.2011.4.02.5101 - Trata-se de embargos à execução fiscal, autuado em 18/03/2011. Determinada a manifestação da Fazenda Nacional em 09/09/2011, 09/02/2015, 14/11/2016, 04/04/2018 e 08/02/2019. Migrado para o e-Proc em 26/04/2019. Último movimento foi juntada de petição em 11/06/2019.

Fonte: portal de estatísticas – data verificação: 05/06/2019.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

Relativamente à Meta 3/CNJ, em que pese o portal de estatísticas apontar como atingido o percentual de 68,97% para o ano de 2018, e, até a data de verificação, ter atingido 31,25% da meta para o ano de 2019, isto se deu em razão do cadastramento equivocado das sentenças dos processos nº 0119108-97.2013.4.02.5101, 0176820-06.2017.4.02.5101 e 0039578-78.2012.4.02.5101 como tipo B1 (homologatória de acordo), eis que se trata de sentenças de extinção da execução em virtude de quitação/cancelamento da dívida (art. 924, II e art. 925 do CPC), o que gerou a inconsistência no sistema. Tais sentenças extinguiram os feitos em virtude de pagamento/cancelamento.

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

Não houve conciliação na Vara de Execuções Fiscais nos anos de 2018 e 2019 (até a data de verificação).

Fonte: portal de estatísticas – data verificação: 05/06/2019 e Apolo 10/09/2019.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

A 9ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ não possui competência para processar e julgar ações por atos de improbidade administrativa ou ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: até a data da verificação a unidade cumpriu 0% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 05/05/2019.

2018: a unidade cumpriu 0% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 05/05/2019.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

METAS ESPECÍFICAS CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

METAS ESPECÍFICAS CRIMINAL B (META 8)

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016. O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestões: - Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018.

- Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019.

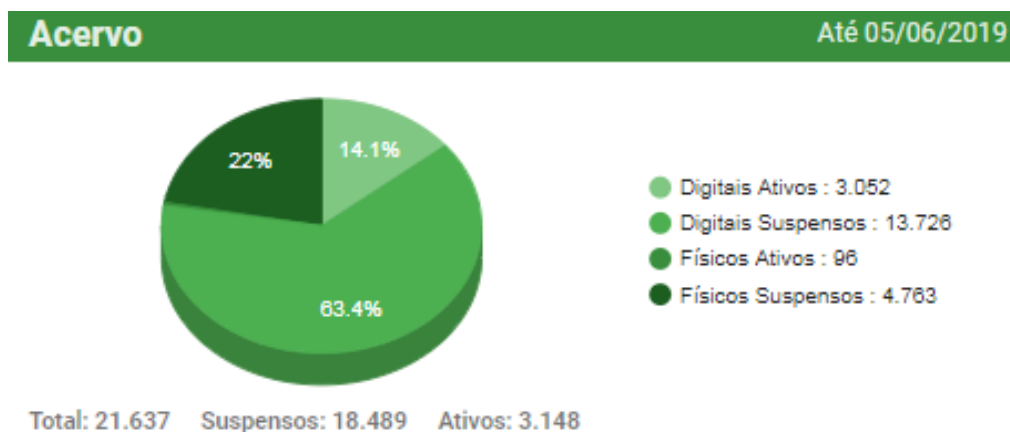
- Retificar a classificação do tipo de sentença proferida nos processos 0119108-97.2013.4.02.5101, 0176820-06.2017.4.02.5101 e 0039578-78.2012.4.02.5101, uma vez que não se trata de sentença homologatória de acordo (tipo B1).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito “erga omnes” das decisões”.

In casu, o Juízo não tem competência para processar e julgar as referidas ações.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 05/06/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição /2017	Maior / 2018	Correição / 2019
Ativos	2.653	2.243	3.148
Suspensos	18.312	18.075	18.489
Total	20.965	20.318	21.637

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 07/06/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

	Processos
	Suspensão
AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	97
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
Art. 40 da LEF	4336
ART.28 DA LEF	1
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	332
EMBARGOS À EXECUÇÃO	108
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	331
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	43
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	495
PARCELAMENTO	1049
Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	4
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	13
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão - art. 40 - Lei 6830	68
	6882

e-Proc

	Suspensão
Arquivo - Art. 40 da Lei 6.830	12
Arquivo - Débito Inferior ao Limite Legal	5
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	2
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	149
Suspensão por Aguardando Diligência da Exequirente	2
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	4
Suspensão por Art. 40 da LEF	8032
Suspensão por BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	191
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	312
Suspensão por IMPUGNAÇÃO CUMPRIMENTO SENTENÇA (CPC, 475-M)	2
Suspensão por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	1
Suspensão por OUTRAS SUSPENSÕES - PROCESSOS DE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTRAS SUSPENSÕES - PROCESSOS DE EXECUÇÃO	33
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	39
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	419
Suspensão por PARCELAMENTO	1840
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	6
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	53
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	3
Suspensão por SUSPENSO - ART. 40 - LEI 6830	4
Suspensão por Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	8
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	21
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	52
Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80	918
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	1
Suspensão/Sobrestamento - Débito Inferior ao Limite Legal	20
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	2
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	184
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	58
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	4
Suspensão/Sobrestamento - Questão Cível Prejudicial	2
	12385

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/09/2019.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
0514614-71.2006.4.02.5101	Parcelamento	12/07/2007	Processo redistribuído à 9ª Vara Federal de Execução Fiscal em 26/03/2012 e com localização interna de suspensão em 20/08/2015 em decorrência do parcelamento do débito.
0518452-32.2000.4.02.5101	Ag. julgamento de falência	24/10/2012	Suspensão sem baixa na distribuição. Aguardando o julgamento do processo de falência.
0410947-84.1900.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior	04/08/2017	Despacho proferido em 17/05/2010 suspendendo o processo até o trânsito em julgado da sentença de desapropriação proferida nos autos da ação 1983.029.000032-1, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Magé.
0031314-29.1999.4.02.5101	Art. 40 da LEF.	22/09/2010	Decisão de suspensão em 15/09/2010. Posteriormente o feito foi redistribuído à 9ª Vara Federal de Execução Fiscal em 31/01/2012.
0045772-56.1996.4.02.5101	Outros - fase/processo execução	10/12/2010	Decisão em 26/11/2010: "Aguarde-se pela comunicação da disponibilidade do crédito pretendido." Certidão de fls. 10/12/2010 suspendendo o feito.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
5000881-53.2019.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior	20/02/19	Suspensão em decorrência do paradigma Recursos Especiais ns. 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP. (possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal" (Tema 987). Há vinculação do paradigma no sistema processual.
0156507-58.2016.4.02.5101	Aguarda julgamento embargos	30/11/17	Intimação da Procuradoria Regional de Fazenda em 07/12/2017 do despacho de suspensão do processo.
0000316-96.2009.4.02.5111	Art. 40 da LEF.	27/04/17	Arquivo sem baixa em 07/03/2019.
0503309-85.2009.4.02.5101	Débito inferior ao limite previsto no art. 20 da Lei 10522/02	25/08/16	Intimação da Procuradoria Regional de Fazenda em 05/09/2016 do despacho de suspensão do processo.
0035962-36.2015.4.02.5119	Suspensão Lei 6.830/80	14/05/19	Intimação da Procuradoria Regional de Fazenda em 17/05/2019 do despacho de suspensão do processo.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 9.070 decisões / despachos e 2.868 sentenças.

Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 3.466 decisões / despachos e 965 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	450	10
	2019 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1378	150

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	2018 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	8620	2858
	2019 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	2088	815

Fonte: Portal de Estatísticas, em 06/06/2019.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito com fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

Apolo:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	188
B1	Homologatória de acordo	02
B2	Repetitiva (padronizada)	2124
C	Sem resolução do mérito	507
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	109

Fonte: Sistema Apolo, acesso em 03/05/2019.

e-Proc:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	-
B	Repetitivas e homologatórias	09
C	Sem resolução do mérito	04
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	-
Conciliação		-

Fonte: Sistema e-Proc, em 03/05/2019.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos em norma própria dos Conselhos de Justiça (Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099). Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

Apolo

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0109336- 81.2016.4.02.5109	0505384- 82.2018.4.02.5101	0534886- 23.2005.4.02.5101	0107769- 44.2013.4.02.5101
0189908- 14.2017.4.02.5101	0119108- 97.2013.4.02.5101	0155787- 91.2016.4.02.5101	0037336- 39.2018.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, acesso em 13/06/2019.

e-Proc

TIPO A	TIPO B	TIPO C
-	5009789-36.2018.4.02.5101	5005586-31.2018.4.02.5101
-	5025698-21.2018.4.02.5101	5022948-46.2018.4.02.5101
-	5002020-47.2018.4.02.5110	5022983-06.2018.4.02.5101

Fonte: sistema e-Proc, acesso em 03/05/2019.

8.3 Audiências

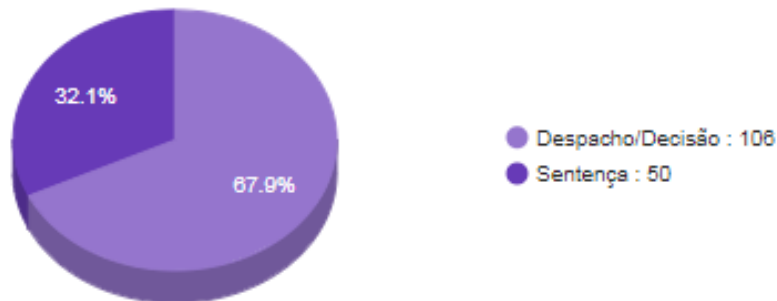
Não foram realizadas audiências pelo Juízo.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTOS DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)**9.1 Acervo concluso**

Conclusos (Fase 11)

Até 05/06/2019



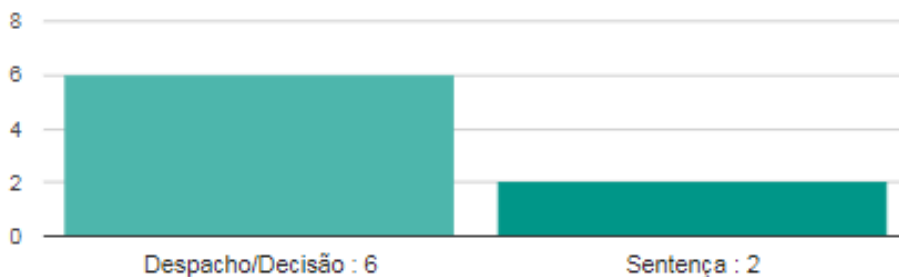
Total: 156

Fonte: Painel de Indicadores, em 06/06/2019.

9.2 Conclusão vencida

Conclusão Vencida

Até 05/06/2019



Total: 8

Fonte: Painel de Indicadores, em 05/06/2019.

9.2.1 Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo (art. 57, I, "b", CNCR)

a) Despacho ou decisão há mais de 120 dias:

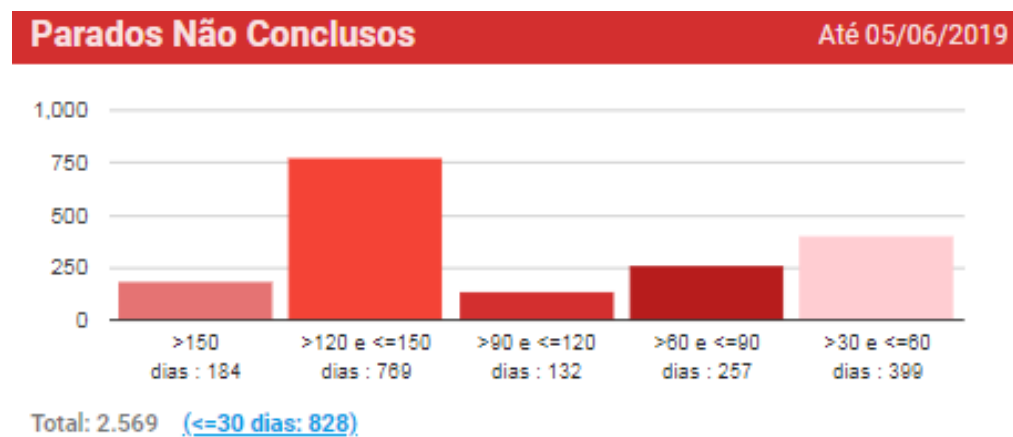
Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
5025603-88.2018.4.02.5101	Embargos à execução	Nulidade do procedimento administrativo.	01/10/2018	214
5001651-41.2018.4.02.5114	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa	23/10/2018	196
0505989-43.2009.4.02.5101	Cautelar fiscal	Indisponibilidade de bens.	Conclusão foi excluída e aberta nova conclusão para sentença em 10/06/2019	134
0507796-98.2009.4.02.5101	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa	08/01/2019	134

b) Sentença há mais de 120 dias:

Não há processos.

9.2.2 Concluídos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (120 dias para os Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0009169-12.2018.4.02.5101	Embargos à execução	Nulidade de auto de infração	18/10/2018	197
0194289-65.2017.4.02.5101	Embargos à execução	Nulidade da CDA	28/01/2018	156

9.3 Parados não concluídos**9.3.1 Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias (art. 57, I, “b”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0000282-73.2013.4.02.5114	Carta Precatória Cível	Depreca reavaliação e hasta pública de bens	04/12/2018	150
0103402-54.2012.4.02.5119	Execução Fiscal	Cobrança de multa de Conselho de Fiscalização Profissional	05/12/2018	149
0003633-97.2003.4.02.5116	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa	06/12/2018	148
0056714-88.2012.4.02.5101	Embargos à execução	Cancelamento de CDA	06/12/2018	148
0001417-66.2003.4.02.5116	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa	06/12/2018	148

9.3.2 Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR) (verificação obrigatória)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0527745-	Embargos à	Nulidade de penhora sobre	31/03/2014	1.731

16.2006.4.02.5101	execução	imóvel		
0504542-88.2007.4.02.5101	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa	25/05/2016	1.009
0507157-46.2010.4.02.5101	Execução Fiscal	Impenhorabilidade de de proventos	23/02/2017	767
0503590-41.2009.4.02.5101	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa, relativo a FGTS	21/03/2017	741
0066558-19.1999.4.02.5101	Execução Fiscal	Cobrança de débito inscrito em dívida ativa, relativo a seguridade social	24/04/2017	707

Obs: Em que pese a determinação da CNCR (art. 57, II) de que sejam examinados todos os processos sem movimentação há mais de 150 dias, diante da elevada quantidade de processos nessa situação (184), foram verificados os processos mais antigos nestas condições.

Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.1 e 9.2.2.

- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles verificados nos itens 9.3.1 e 9.3.2.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 201 processos, sendo 176 no Apolo e 25 no e-Proc.

Fonte: sistema Apolo, em 06/06/2019 às 11h34min. e sistema e-Proc, em 06/06/2019 às 11h39min.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Apolo

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0024933-48.2012.4.02.5101	-	sim	-	Segredo de justiça determinado em 18/04/2013, folha 747.
0030893-39.1999.4.02.5101	-	-	sim	Segredo de justiça determinado em 09/01/2015, folha 113.
0011734-96.1988.402.5101	sim	-	-	Segredo de justiça determinado em 17/05/2005, folha 160.
0519294-02.2006.4.02.5101	sim	-	-	Segredo de justiça determinado em 02/09/2015, folha 31.

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

e-Proc

Processo	Nível	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0512930-19.2003.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 18/09/2013, folha 21.
0023395-32.2012.4.02.5101	3	Trata-se de processo migrado do Apolo para o E-Proc. A decisão evento 58 determina o Segredo de Justiça de peças. No entanto, naquela época, não havia distinção entre níveis de sigilo no sistema processual (de 1 a 5)
0134793-13.2014.4.02.5101	3	Trata-se de processo migrado do Apolo para o E-Proc. A decisão evento 41 determina o Segredo de Justiça de peças. No entanto, naquela época, não havia distinção entre níveis de sigilo no sistema processual (de 1 a 5)

Sugestão: - Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0023395-32.2012.4.02.5101 e nº 0134793-13.2014.4.02.5101.

11. RPVs E PRECATÓRIOS**e-Proc**

A unidade correccionada cadastrou 1(um) precatório, 20 requisitórios de pequeno valor (RPVs), nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/06/2018 a 31/05/2019).

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0169173-57.2017.4.02.5101	RPV	06/06/2019	3.451.71 Evento 38	Evento 58- em 11/04/2019	Sim
0180390-34.2016.4.02.5101	RPV	06/06/2019	8.619.85 Evento 48	Evento 41- em 10/07/2018	Sim
0503648-63.2017.4.02.5101	RPV	31/05/2019	2000.00 Evento 55	Evento 48 em 07/12/2018	Sim
0514407-77.2003.4.02.5101	RPV	06/06/2019	33.075.55 Evento 152	Evento 150 em 13/05/2019	Sim
5050585-69.2018.4.02.5101	RPV	15/04/2019	3.306,29 Evento 8	Evento 03 em 06/02/2019	Sim

Fonte: Portal de Estatísticas, em 06/06/2019, às 17h09min.

Apolo

A unidade correccionada cadastrou 21 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/06/2018 a 31/05/2019). Não houve cadastro de precatórios no período.

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor R\$	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0021491-50.2014.4.02.5151	RPV	30/10/2018	984,25	04/10/2017	Sim
0135587-29.2017.4.02.5101	RPV	09/07/2018	1.839,95	05/06/2018	Sim
0000663-57.2003.4.02.5106	RPV	20/06/2018	1.000,00	06/03/2018	Sim
0501241-70.2006.4.02.5101	RPV	07/06/2018	2.598,10	18/05/2018	Sim
0000532-85.2008.4.02.5113	RPV	02/08/2018	1.616,35.	15/09/2016	Sim

Fonte: Portal de Estatísticas, em 03/07/2019, às 15h14min.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Não há divisão entre secretaria e gabinete. Além do diretor de secretaria, há dois supervisores e um oficial de gabinete.

O diretor de secretaria exerce as funções administrativa de direção e gerenciamento dos trabalhos. Cabe a um dos supervisores a responsabilidade de minutar despachos, decisões e sentenças padronizadas, bem como dar baixa aos processos ou remetê-los para o TRF. Ao outro supervisor cabem os atos relacionados ao BACENJUD, inclusive minutas de decisões, planilhas eletrônicas (estatística fluxograma), supervisão de estagiários, carga de processos físicos e minutas de despachos e decisões padronizadas. Ao oficial de gabinete é atribuída a responsabilidade de minutar despachos, decisões e sentenças não padronizadas, elaborar a agenda do magistrado, supervisionar as atividades do estagiário do gabinete e fixar as metas de redução de acervo. O restante do processamento é dividido entre os demais servidores.

Cumpra à secretaria dar andamento ao processo (despacho da petição inicial até conclusão para sentença), bem como minutar as decisões e sentenças desprovidas de complexidade. Ao Gabinete é atribuída a responsabilidade de produzir minutas relacionadas às matérias de maior complexidade

Quanto às metas internas, as prioridades são definidas sobre dados aferidos no Portal de Estatística e Apolo, sem prejuízo das demais rotinas, mas sempre voltadas a manter baixo o acervo ativo.

Na primeira semana do mês são verificados os dados do Portal de Estatística e do Apolo. Os servidores são informados e capacitados para execução das tarefas que lhes são atribuídas e, com o decorrer do tempo, recebem informações dos resultados e de seu desempenho.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições iniciais

Os novos processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados por todos os servidores, que colocam os localizadores e encaminham aos locais virtuais de cada assunto. As petições iniciais e possíveis prevenções são diretamente analisadas pela Secretaria.

Em 06/06/2019, às 14:28h, o balcão de entrada da Vara no sistema Apolo contava com 81 processos, sendo a quase totalidade processos migrados do Apolo para o e-Proc. Já no sistema e-Proc, em 06/06/2019, às 14:31h, havia 47 processos, dos quais 04 datavam do próprio dia 02/05/2019 (data da verificação).

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correção e questionário; Apolo - balcão de entrada: 06/06/2019, às 14:28h; e-Proc - balcão de entrada: 06/06/2019, às 14:31h.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

O acompanhamento é feito pelo Boletim Estatístico produzido pela Secretaria, sendo que no e-Proc ainda foi criado um localizador específico para os processos da Meta 2 do CNJ.

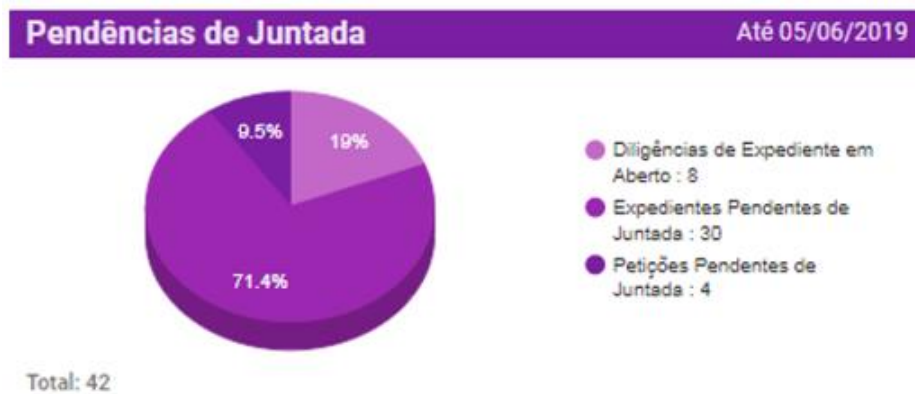
Quanto aos demais processos, as prioridades observam os critérios cronológico de conclusão e de antiguidade da distribuição.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 12/06/2019, constatou-se a inexistência de processos no localizador “urgente”, para os feitos classificados como prioritários.

Durante a entrevista, o Diretor de Secretaria informou que irá criar identificadores específicos após a conclusão da migração de todos os processos do sistema Apolo para o e-Proc.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correção e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria. Data da verificação: 30/04/2019

Inspecionados os seguintes documentos:

Processo	Número do documento	Situação	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0532443-75.2000.4.02.5101	2013.7162.034748-0	Petição não encontrada na Unidade	2241	09º Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

0030327-60.2017.4.02.5101	OFI.0056.000342-7/2017	Petição não encontrada na Unidade	658	09ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0175687-31.2014.4.02.5101	MEF.0056.000492-8/2018	Petição devolvida para a Vara em 06/06/2018.	364	09ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0522710-70.2009.4.02.5101	OFI.0056.000726-7/2018	Petição datada de 13/11/2018	205	09ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
0045643-80.1998.4.02.5101	OFI.0056.000741-1/2018	Petição datada de 21/11/2018	197	09ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Foram encontradas 05 (cinco) documentos físicos pendentes de juntada, conforme abaixo:

0515889-26.2004.4.02.5101 - Conteúdo: pedido de suspensão do feito, tendo em vista a reunião dos débitos não parcelados anteriormente como também os já parcelados, possibilidade decorrente da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 7, de 15 de outubro de 2013. Data da petição: 24/02/2014.

0000968-29.2012.5.01.0043 (Justiça do Trabalho) - Conteúdo: Ofício da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro enviado à 9ª VFEF. Data: 04/04/2017.

0515889-26.2004.4.02.5101 - Conteúdo: pedido de desarquivamento. Data da petição: 04/03/2015.

0519488-60.2010.4.02.5101 - Conteúdo: pedido de desbloqueio de contas bancárias. Data da petição: 26/08/2015.

2005.51.01.508980-7 - Conteúdo: petição do Município do Rio de Janeiro informando o cancelamento dos créditos retratada na CDA, e, via de consequência, querendo a extinção do feito. Data da petição: 18/03/2016.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A Vara de Execução Fiscal, para fins de gestão de trabalho, não é dividida em secretaria e gabinete cabendo a cada servidor com atribuição para análise de determinada matéria a responsabilidade pelo processo em todas as suas fases.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 2 (dois) processos remetidos com prazo vencido na unidade.

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0531834-24.2002.4.02.5101	Réu	Embargos à execução	09/04/2018	29/05/2018	373
0507157-46.2010.4.02.5101	AGU	Manifestação	14/02/2017	16/03/2017	812

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo – data verificação: 06/06/2019 e questionário pré-correição.

12.7 Informações complementares

* Foram inspecionados os seguintes autos físicos:

- 2002.51.01.523069-2: determinada a baixa na distribuição e arquivamento dos autos, após a intimação da sentença extintiva proferida em 29/05/2019.
- 2007.51.01.525049-4: determinada a baixa na distribuição e arquivamento dos autos, após a intimação da sentença extintiva proferida em 29/05/2019.
- 2006.51.01.507727-5: determinada a baixa na distribuição e arquivamento dos autos, após a intimação da sentença extintiva proferida em 29/05/2019.

* O questionário pré-correição, no item 10.2, informa o extravio de dois processos e que já estão sendo tomadas as providências para promover-lhes a restauração, *in verbis*:

“10.2 Identificar os processos extraviados, as datas da ocorrência e as providências: 0533634-58.2000.4.02.5101 e 0532443-75.2000.4.02.5101, extraviados nas dependências da PGFN, respectivamente, em 09/07/2012 e 18/03/2013, identificados após a informação da PFGFN da não localização dos autos. Atualmente, aguarda-se a coletânea das peças e processo administrativo junto à PFN e partes para deflagrar a restauração”.

Sugestões: - Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, atendendo para aqueles indicados no item 12.4.

- Regularizar os dois processos remetidos com o prazo vencido, conforme o item 12.6.

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 10/06/2019, durante a Correição, o cofre do juízo foi aberto na presença das servidoras da Corregedoria Tessa Tavela e Patrícia Lerner Basso e dos servidores da Vara José Antonio Souza e Maiquel de Souza Gama.



Havia aproximadamente 47 itens acautelados no cofre da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, os quais foram analisados por amostragem, conforme quadro a seguir:

Processo	Data do acautelamento	Item Acautelado	Correspondência do registro APOLO com o acautelado	Observação
0000794-85.2019.4.02.5101	20/03/2019	Pen-drive	Há termo de acautelamento no e-Proc	Processo migrado para o e-Proc.
0004548-49.2003.4.02.5116	03/12/2014	Auto de infração, notificação e “saco de pão de batata”	Registrado no Apolo.	Não havia descrição no exterior do envelope. No Termo de Acautelamento e no registro no Apolo consta 1ª VF/Macaé.
0000336-16.2011.4.02.5112	15/005/2014	Carta de fiança, duas procurações e cópias do D.O.	Registrado no Apolo.	No Termo de Acautelamento e no registro no Apolo consta 1ª VF/Itaperuna
0110805-94.2013.4.02.5101	22/08/2014	Carta de Fiança, com aditamentos n°s 1 e 2	Registrado no Apolo.	Não havia descrição dos itens no exterior do envelope.
0509038-92.2009.4.02.5101	19/05/2015	3 Livros diários (n°s 7, 8 e 9)	Registrado no Apolo.	Processo encontra-se aguardando julgamento no TRF2.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

O órgão correccionado dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (N) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (N) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(N) livro de carga ao Ministério Público;

(N) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Conforme informação do questionário pré-correição, não há pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual porque não houve nenhuma audiência. Também não há pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar porque não ocorreu nenhuma dessas situações. Quanto à pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), foi informado que não há porque a Vara foi inaugurada em 18/01/2012 sem registro relevante até o momento.

O livro de reclamação está regular, porém não se encontrava visível ao público externo, tendo em vista que a localização adequada é o balcão da secretaria. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Sugestão: - Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR.

- Manter o livro de reclamação visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento (art. 128, §1º, CNCR).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 09ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro está localizada no 5º andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134 – Saúde – CEP: 20081-312, com boas instalações físicas, conservadas e limpas.

O corredor de acesso a Vara é amplo e o balcão de atendimento ao público externo é acessível. A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

As estações de trabalho estão bem distribuídas na Secretaria, de modo a facilitar a circulação. Os banheiros exclusivos para os servidores são limpos. As mesas e cadeiras estão em bom estado de conservação e são adequadas, segundo os padrões da

Justiça Federal. Existe uma pequena copa, com local para refeições, havendo pia, bebedouro e micro-ondas.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

No tocante à informática, há um total de 18 computadores, todos equipados com dois monitores em LCD. Há duas impressoras instaladas: uma na Secretaria e uma na sala de apoio aos Gabinetes.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

16.1 EXECUÇÃO FISCAL

16.1.1 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (art. 257 CNCR)

O Juízo adota o critério fixado na Portaria PGFN n. 396, de abril de 2016, alterada pela Portaria PGFN n. 422, de 06 de maio de 2019, que regulamenta o regime o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos- RDCC, visando à recuperação do crédito inscrito.

Durante os trabalhos de correição, o diretor de secretaria detalhou o tratamento dado às execuções fiscais de valores expressivos em juízo, informando a utilização de identificadores de grandes devedores no sistema Apolo, e de lembretes no sistema e-Proc. Ressaltou que, quando da conclusão da migração dos processos, será providenciada a criação de localizadores específicos fixos de Grandes Devedores.

Quanto a reunião das execuções fiscais em face do mesmo grande devedor, o Diretor informou que a possibilidade de reunião somente é adotada quanto os feitos encontram-se na mesma fase processual, não se justificando reunir processos de grande devedores com curso processual diverso.

Em que pese a determinação da CNCR de que sejam examinados todos os processos relativos a grandes devedores (art. 258, IV), diante da elevada quantidade de processos nessa situação, foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Valor da execução	Réu	Regulamente cumprido o art. 258, I?
2002.5101.527217-0 (processo físico)	R\$ 26.941.274,95	Varig S.A	Sim
2006.5101.531373-6 (processo físico)	R\$ 1.213.988,26	Varig S.A	Sim
503588496.2019.402.5101	R\$ 12.766.834,97	Club de Regatas Vasco da Gama	Sim
0009783-65.2015.4.02.5119	R\$ 12.811.656,13	BR Metais Fundições LTDA	Sim
0010025-3.2012.4.02.5101	R\$ 4.653.659,92	Forja Rio LTDA	Sim

16.1.2 Modo de controle do prazo de prescrição intercorrente

O acervo físico tem local próprio com escaninho metálico com etiquetas com a data final da suspensão para auxiliar no controle do prazo prescricional. Os eletrônicos,

da mesma forma, são colocados em escaninhos virtuais ou localizadores (e-Proc) com motivo, data e situação, indicativos do prazo prescricional.

16.1.3 Relatar leilões unificados, conforme art. 256 da CNCR

A Vara tem feito em média 2 leilões por ano, sendo que a única experiência de leilão unificado foi com a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, no ano de 2018.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista pessoal na Vara.

17. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR

O Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ encaminhou a esta Corregedoria, através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04403, seu relatório de **Inspeção referente ao ano de 2018**. Não houve qualquer comentário adicional ou esclarecimento solicitado pela Corregedoria.

Por sua vez, o processo nº 0100065-78.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 17 a 21/07/2017**, foi baixado em 24/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria.

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/06146, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02762, de 26/04/2018, como se vê a seguir:

- **Primeira Recomendação:** *"Apurar as necessidades específicas de treinamento dos servidores, solicitando à Seção de Capacitação incluir a unidade em programas para superar as dificuldades relatadas, informando as providências a esta Corregedoria (item 4)".*

Informações do Juízo: *"Foi determinado à Secretaria e ao Gabinete um levantamento para acompanhar a participação de cada servidor em cursos oferecidos pela Seção de Capacitação, de acordo com as necessidades específicas apontadas no item 4 do relatório apresentado. De acordo com o levantamento constatou-se as seguinte deficiências para os servidores lotados no Gabinete:*

NOME DO SERVIDOR	NECESSIDADE	PROVIDÊNCIA
Caio Cesar de Almeida Ferreira – Oficial de Gabinete	Impacto das alterações promovidas pelo atual CPC nas Execuções Fiscais.	O servidor participou da "1ª Jornada sobre o Novo CPC", realizada pela Seção de Capacitação.
Máiquel de Souza Gama – Assistente IV do Juiz Substituto	Impacto das alterações promovidas pelo atual CPC nas Execuções Fiscais.	O servidor participou do curso "Reflexos na atividade cognitiva no novo CPC", realizado pela Seção de Capacitação.
Vanessa Alves de Aragão – sem função	Impacto das alterações promovidas pelo atual CPC nas Execuções Fiscais.	A servidora participou dos cursos "A tutela executiva no novo CPC" e "O novo procedimento comum: questões gerais do novo CPC", ambos realizados pela Seção de Capacitação.

Verificou-se que, desde a realização da Correição, os servidores tiveram a oportunidade de participar de cursos promovidos pela Seção de Capacitação, atendendo-se às necessidades específicas apontadas no Relatório. Ademais, considerando a proximidade da implementação do sistema EPROC nas Varas de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, os servidores com funções gerenciais lotados na Secretaria já estão inscritos no curso "e-Proc – Rotinas Básicas", promovido pela Seção de Capacitação, com início previsto para o dia 07/05/2018. Com a adoção de tais iniciativas pela Seção de Capacitação, todas as necessidades apontadas pelos servidores que desempenham função gerencial foram atendidas".

- **Segunda Recomendação:** "Registrar a fase 18, Apolo quando houver necessidade de cumprimento de sentença condenatória (itens 8.4 e 9.5)".

Informações do Juízo: "No que tange ao item 9.5, de acordo com o relatório da equipe de correição, foram localizados apenas 2 (dois) processos sem registro da fase 18 no APOLO, a partir da pesquisa por processos com RPV expedido. Contudo, nota-se que após a Correição ambos os processos já se encontravam baixados e com RPV expedido, motivo pelo qual não há providências complementares a serem adotadas. No tocante ao item 8.4, a equipe de correição sugere que seja realizado o registro da fase 18 no sistema APOLO de todos os processos referentes a Embargos à Execução extintos por sentença terminativa cuja execução dos honorários se processa nos autos do respectivo executivo fiscal apensado. Acerca de tal procedimento, nota-se que, antes da entrada em vigor do atual CPC, o C. STJ já vinha adotando o entendimento de ser possível a cumulação de honorários em sede de execução de título extrajudicial com honorários em sede de embargos à execução, viabilizando-se, com isso, a execução apenas na demanda executiva (Precedente: EREsp nº 81.755/SC, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 02/04/2001). O atual CPC trouxe semelhante regra em seu art. 85, §13, do CPC, dispondo que as verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais. Nesse sentido este Juízo vem entendendo que, como a verba sucumbencial arbitrada em sede de Embargos à Execução rejeitados ou julgados improcedentes são acrescidas no valor do débito principal, a execução destes honorários deve prosseguir no executivo fiscal, juntamente com a execução do débito principal, e não nos Embargos à Execução, motivo pelo qual, para estes tipos de processos indicados no item 8.4 do relatório, não se faz o registro da fase 18, tendo em vista que a execução dos honorários prossegue nos autos da execução fiscal. Não obstante, mesmo considerando o diminuto número de ações de conhecimento em trâmite neste Juízo que exijam o registro da fase 18 no sistema APOLO, e que há previsão para a substituição do sistema APOLO pelo e-proc nas Varas de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a partir do dia 21/05/2018, conforme prevê o Anexo I da Resolução TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, do Eg. TRF da 2ª Região, toda a equipe foi alertada sobre a importância de manter atualizados os registros de eventuais demandas de conhecimento em fase de cumprimento de sentença, com a inclusão do movimento 18 no APOLO, até a efetiva implementação do sistema e-proc para os casos em que há condenação da exequente/embargada, nos autos dos Embargos à Execução, em verba sucumbencial".

- **Terceira Recomendação:** "Estabelecer procedimentos para reduzir progressivamente a quantidade de processos sem movimentação cartorária além do prazo máximo fixado no art. 228, CNCR (item 9.3)".

Informações do Juízo: "Apontado no relatório da equipe de correição, a quantidade de processos sem movimentação cartorária além do prazo máximo fixado na CNCR, foram identificados e prioritariamente dado o devido prosseguimento processual. De outro modo, a equipe responsável pela elaboração do Boletim Operacional de Produtividade e Estatística (BOPE) – arquivo detalhado e centralizado de dados da Vara, mencionado no item 19 do relatório da equipe de correição como boa prática – foi orientada não apenas a coletar e instruir o relatório de processos sem movimentação, mas também a repassar, detalhadamente, para o Oficial de Gabinete, o Diretor de Secretaria e os Supervisores a lista de processos sem movimentação além do prazo máximo fixado no art. 228 da CNCR, para que providenciem a movimentação adequada a cada um deles, dentro de suas respectivas atribuições, de modo a minimizar ou eliminar o decurso de prazo na movimentação processual prevista na CNCR".

- **Quarta Recomendação:** "Localizar e juntar as petições pendentes listadas no item 9.6".

Informações do Juízo: "As petições pendentes listadas no item 9.6 foram devidamente juntadas aos respectivos autos".

- **Quinta Recomendação:** "Quanto ao item 9.8 (remessas externas além dos prazos legais): (i) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além

dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado”.

Informações do Juízo: “Quanto ao item 9.8 do relatório elaborado pela equipe de correição, este Juízo informa o seguinte: (i) foram cobrados das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais, sendo certo que (ii) a Secretaria providenciou o recebimento no APOLO dos processos físicos já restituídos e (iii) vem finalizando as remessas de autos eletrônicos com prazo de vista já expirado”.

- **Sexta Recomendação:** “Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 12”.

Informações do Juízo: “Quanto ao item 12 do relatório elaborado pela equipe de correição, cumpre informar que são poucos os processos em execução fiscal que estão suspensos em razão de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral. Ainda assim, nestes casos específicos, toda a equipe foi orientada a utilizar corretamente a ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas) para todos os processos nesta situação, inclusive acerca da recente funcionalidade do sistema APOLO, liberada pela COSISJ/STI em junho de 2017, que permite extrair listagens de processos suspensos por Repercussão Geral ou Recursos Repetitivos que não tiveram os paradigmas lançados, no intuito de facilitar a regularização desses processos. Cumpre salientar que esta Vara criou escaninhos específicos, virtuais e eletrônicos, para tais tipos de processo, no intuito de facilitar a tramitação dos feitos quando do julgamento do recurso paradigma”.

- **Sétima Recomendação:** “Lavrar o termo de abertura do Livro de Ponto dos Servidores, item 16”.

Informações do Juízo: “O termo de abertura do Livro de Ponto dos Servidores foi imediatamente regularizado”.

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Verificou-se que a Secretaria vem cumprindo as suas atribuições, previstas no art. 41, incisos I a XVII, da Lei 5.010/66, assim como as sentenças, despachos, atos, ordens, recomendações e Provimentos do Juiz, do Presidente do Conselho da Justiça Federal e do Corregedor Geral do Tribunal Federal da 2ª Região.

Para que pudéssemos atingir os melhores resultados acima mencionados, adotamos as seguintes medidas práticas de caráter administrativo: Política de portas abertas (juiz/servidores e cartório/gabinete); capacitação e valorização dos servidores e estagiários; rodízio de tarefas e disciplina consciente e ajuste do ambiente físico e layout funcional; racionalização dos processos de trabalho e racionalização da distribuição dos servidores; acompanhamento estatístico e planejamento estratégico em bases mensais; exame adequado das iniciais e dos processos; efetividade e concentração dos despachos e decisões; resolução imediata das questões processuais; consulta sistema dívida ativa e sentença de extinção por pagamento de plano.

A política de treinamento e valorização dos servidores vem sendo implantada nesta Vara, com reuniões periódicas do Magistrado com os servidores em função gerencial com vistas ao treinamento e padronização dos trabalhos; todos participam do Plano de Desenvolvimento Gerencial da Seção Judiciária. No

Gabinete todos os servidores participaram de algum tipo de capacitação interna e todos tem formação superior em Direito”.

Fonte: questionário pré-correição.

TRF2
Fls 86

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Sugere-se ao órgão correccionado, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).
- 2) Observar o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 496 do CJF quando da marcação de férias dos servidores (item 1).
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4).
- 4) Retificar a classificação do tipo de sentença proferida nos processos 0119108-97.2013.4.02.5101, 0176820-06.2017.4.02.5101 e 0039578-78.2012.4.02.5101, uma vez que não se trata de sentença homologatória de acordo (tipo B1) (item 4).
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.1 e 9.2.2.
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles verificados nos itens 9.3.1 e 9.3.2.
- 7) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0023395-32.2012.4.02.5101 e nº 0134793-13.2014.4.02.5101 (item 10).
- 8) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, atendendo para aqueles indicados no item 12.4.
- 9) Regularizar os dois processos remetidos com o prazo vencido, conforme o item 12.6.
- 10) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).
- 11) Manter o livro de reclamação visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento (art. 128, §1º, CNCR) (item 14).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), TESSA KARST TAVELA (matrícula 11.777) e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15995) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

PATRÍCIA LERNER BASSO

Assessor Judiciário